

RESOLUÇÃO 01/2011

Assunto: Regulamenta o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZO) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

Art. 2º - Definições:

I. **Credenciamento** é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGZO;

Art. 3º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados ao PPGZO

Art. 4º - O docente poderá estar vinculado, como permanente, no máximo em dois Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º - Critérios para credenciamento no PPGZO como **Docente Permanente**:

I. Média de uma orientação de iniciação científica por ano no triênio de avaliação;

II. Ter produção científica na área de concentração do programa e equivalente;

III. Apresentar produção científica igual ou superior à 0,9 artigos equivalente A1 por ano, média do último triênio, sendo que destes, no mínimo 1,0 artigo por ano em periódicos B2 ou superior;

IV. Apresentar plano de trabalho não inferior a dois anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

V. Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGZO emitida pela instituição (IES) de vínculo empregatício do candidato, quando este não for vinculado à UTFPR.

VI. Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGZO emitida pelo Departamento/Coordenação de origem do docente quando o mesmo não pertencer ao Curso de Zootecnia;

VII. Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGZO emitida pelo Departamento/Coordenação e do Diretor-Geral do Campus de origem do docente quando o mesmo não pertencer ao Campus dois Vizinhos;

Art. 9º - Atribuições do **Docente Permanente**

I. Ministrando pelo menos uma disciplina por ano no PPGZO;

II. Orientar no mínimo um aluno de mestrado por ano;

III. Participar em projeto de pesquisa no programa;

IV. Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V. Participar de atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

VI. Manter produtividade regular, com publicações em periódicos classificados pela Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros;

Art. 10 - O pedido de credenciamento deve ser protocolado junto à coordenação do PPGZO até a primeira quinzena de julho do corrente ano para entrada no ano subseqüente.

Art. 11 - Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 12 - Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGZO, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado do PPGZO o pedido de descredenciamento do docente.

Art. 13 - O Colegiado, quando do credenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:

I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

III. A disponibilidade de candidatos para ingresso no Mestrado conforme a área de pesquisa.

Art. 14º - Os casos omissos à presente resolução serão determinados pelo Colegiado do PPGZO.

Art. 19º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGZO.

Aprovado pelo colegiado do PPGZO em reunião realizada em 08 de abril de 2011.



Luís Fernando Glasenapp de Menezes
Coordenador do PPGZO